



PARECER Nº , DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2005 (PL nº 5.873, de 2001, na Câmara dos Deputados), que *inscreve o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva no Livro dos Heróis da Pátria*.

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 26, de 2005 (PL nº 5.873, de 2001, na Câmara dos Deputados), de autoria da Deputada Telma de Souza, que inscreve o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia.

Em sua justificação, a autora relembra a biografia de José Bonifácio de Andrada e Silva e ressalta a importância de resgatar a memória desse importante personagem de nossa história.

Na Câmara dos Deputados a referida proposição foi aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Desporto e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. No Senado Federal, o PLC nº 26, de 2005, será apreciado pela Comissão de Educação.

II – ANÁLISE



Sem dúvida José Bonifácio de Andrada e Silva tem presença marcada na historiografia, de forma quase consensual, como o Patriarca da Independência, primado concedido a seu perfil de estadista e parlamentar.

Um dos homens públicos mais importantes do Império, foi ardoroso defensor da independência, adversário do absolutismo e, depois, da monarquia constitucional.

Homem de cultura refinada, destacou-se, em Portugal, por seus trabalhos acadêmicos e científicos nas áreas das ciências naturais, Geologia e Metalurgia. No Brasil, tornou-se um dos principais conselheiros de D Pedro I, influenciando, decisivamente, nos rumos da história do Brasil. Além disso, também contribuiu para a formação intelectual do imperador.

Nada mais justificável, portanto, que no Livro dos Heróis da Pátria conste o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva, personagem tão importante da nossa história, co-responsável por conquistas de valor inestimável para a sociedade brasileira, como a Independência, a República e a democracia.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do projeto de lei da Câmara nº 26, de 2005.

Sala da Comissão, em 14/06/05.

, Presidente

, Relator